



ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 10.305, DE 15 DE MAIO
AUTORIA: DEPUTADA DANIELLA RIBEIRO

DE 2014.

Obriga a inserção de mensagens educativas sobre o uso de drogas nos ingressos de shows culturais e esportivos voltados ao público infanto-juvenil e nos locais dos eventos, no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os promotores de shows e de entretenimentos culturais e esportivos voltados para o público infanto-juvenil no Estado da Paraíba deverão fazer constar nos ingressos e nos locais da realização do evento mensagens educativas sobre os malefícios das drogas e informações sobre as penalidades aplicáveis aos traficantes e usuários.

Parágrafo único. As mensagens constantes no *caput* deverão estar expostas, durante a realização dos eventos em painéis, faixas, cartazes ou meios audiovisuais, bem como ser impressas nos respectivos ingressos.

Art. 2º Nos locais do evento, bem como nos seus respectivos ingressos, deverá conter uma mensagem educativa juntamente com a penalidade aplicada aos traficantes e usuários de drogas, ficando a critério dos responsáveis pelo entretenimento a sua criação.

Art. 3º Fica a critério do Poder Executivo estabelecer as normas para viabilizar as denúncias quanto ao não cumprimento desta Lei.

Certifico, para os devidos fins, que a
L.EI foi publicada no D.O.E.

Nesta Data, 16/05/2014
Cristina Menezes
Gerência Executiva do Registro Civil
e Legislação da Casa Civil do Governo



ESTADO DA PARAÍBA

Art. 4º Caso julgue necessário, o Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei para seu fiel cumprimento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90(noventa) dias de sua publicação oficial.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, *15* de *maio* de 2014; 126º da
Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador